



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. Antonio Demilton dos Santos, servidor efetivo, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal N°. 010/2021. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo ao Contratos N° 20220002 O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF n° 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO N°45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante SIMPLIFIK ENGENHARIA E CONSTRUCÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 36.283.519/0001-71, estabelecida na AV GETULIO VARGAS N° 242, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUANA MAXIMO SOARES, residente na RUA OSCAR DANTES, N° 120, ALTO BONITO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 018.111.332-58, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 005/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002.

OBJETO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220002

O presente contrato tem como objeto a Registro de Preços para eventual contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia Civil e Arquitetura, desenvolvendo serviços de fiscalização, auditorias, monitoramento, assessoria regularização fundiária, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas do FNDE, SICONV, FUNASA, GEO OBRAS, e demais serviços de engenharia, para atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Anapu e suas Secretarias.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato que inicia dia 31 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 65, II, alínea “d”, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável a formalização do termo de aditamento entre as partes.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Prefeitura Municipal de Anapu

Anapu – PA 04 de dezembro de 2023.

Antonio Demilton dos Santos
Controle Interno Decreto Municipal N°. 010/2021.
Prefeitura Municipal de Anapu